

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 13 de outubro de 2021 às 08h05*  
*Seleção de Notícias*

## Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Patentes

<b>Se quiser, o Congresso Nacional pode acelerar o acesso para tratamentos de covid-19 .....</b>	<b>3</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

FELIPE CARVALHO

## Migalhas | BR

ABPI | Luiz Edgard Montauray Pimenta

<b>MIGALHAS nº 5.205 .....</b>	<b>5</b>
--------------------------------	----------

Marco regulatório | INPI

<b>STJ: Hospital Albert Einstein não tem exclusividade sobre nome .....</b>	<b>15</b>
-----------------------------------------------------------------------------	-----------

Marco regulatório | INPI

<b>Os limites à utilização de marcas em peças publicitárias .....</b>	<b>17</b>
-----------------------------------------------------------------------	-----------

Pirataria

<b>Direitos autorais continuam desprotegidos na internet .....</b>	<b>22</b>
--------------------------------------------------------------------	-----------

## O Dia Online | RJ

ABPI

<b>Mês da Ciência, Tecnologia e Inovação será comemorado na cidade .....</b>	<b>24</b>
------------------------------------------------------------------------------	-----------

## Se quiser, o Congresso Nacional pode acelerar o acesso para tratamentos de covid-19

Felipe Carvalho. FOTO: DIVULGAÇÃO

Nas últimas semanas, a comunidade global celebrou resultados positivos do que pode vir a ser o primeiro tratamento antiviral efetivo para a fase inicial da Covid-19. O medicamento Molnupiravir demonstrou redução de 50% do risco de hospitalização e morte. Caso os resultados sejam confirmados e o medicamento obtenha aprovação para uso, pode ser um importante aliado em estratégias de tratamento massivo, especialmente por ser um tratamento simples, à base de comprimidos e com duração de apenas 5 dias.

Diante de tal perspectiva, é importante interrogar: qual a chance deste medicamento estar disponível para a população brasileira? A resposta a essa pergunta depende do Congresso Nacional. Se os vetos da Presidência à lei 14.200 forem mantidos, a chance é muito baixa. Se forem derrubados, a chance é muito alta.

São várias as razões pelas quais o Brasil será excluído do acesso ao medicamento. A primeira é a compra antecipada de todos os estoques disponíveis pelos países mais ricos. Isso já está acontecendo. Dos 10 milhões de tratamentos que devem ser produzidos ainda este ano, quase 20% já foram comprados pelo governo dos EUA, que tem ainda preferência para aumentar sua quota. Japão e Austrália também estão em negociações avançadas.

Até o momento, nada indica que a empresa Merck, que hoje controla a comercialização do Molnupiravir, vai conseguir atender à potencial demanda global no ano que vem, estimada em centenas de milhões de pessoas.

A segunda razão é o preço. Nos Estados Unidos, cada tratamento, de 10 comprimidos, custará U\$712 (equivalente a R\$ 3.860). Para um medicamento com potencial de ser tomado em casa, por pessoas com sintomas leves e na fase inicial da doença, esse preço

é um grande obstáculo para o uso amplo e equitativo. No entanto, o custo de produção desse medicamento é baixo. Especialistas da Escola de Saúde Pública de Harvard e do Hospital King's College de Londres estimaram que cada tratamento poderia ser vendido, com lucro, por U\$ 17,74 (R\$ 96). O preço alto, portanto, não tem relação com o custo de produção e, sim, com uma margem de lucro estabelecida sem nenhuma consideração pelas consequências humanas.

O preço alto também não tem relação com os investimentos em inovação, pois o medicamento foi desenvolvido pela Universidade de Emory, nos EUA, com amplos investimentos públicos, e depois passou por ensaios clínicos na Universidade de Liverpool financiados pelo governo do Reino Unido. Em 2020, os direitos de **propriedade** intelectual foram transferidos para uma pequena empresa de Miami chamada Ridgeback, que depois vendeu esses direitos para a gigante farmacêutica Merck.

A boa notícia é que já existem produtores de genéricos preparados para comercializar versões qualificadas e mais baratas desse tratamento. Na Índia, já se fala em genéricos custando menos de U\$ 12 o tratamento completo (R\$ 65). O problema é que o Brasil não poderá comprar desses fornecedores. A Merck já fechou parcerias com diversos produtores indianos, mas só vai permitir a venda dessas versões genéricas em 104 países e territórios. O Brasil não está nesta lista, assim como outros 30 países de renda média. Os países excluídos tiveram juntos um total de 30 milhões de novos casos de Covid-19 só no primeiro semestre de 2021 e precisam urgentemente de opções de tratamento para aliviar o estresse sobre seus sistemas de saúde. Mas sua única opção será brigar pelos restos dos estoques escassos que sobrarem depois que os países ricos fizerem suas compras e aceitar pagar preços absurdos que irão abalar ainda mais a sustentabilidade financeira da luta contra a doença.

Continuação: Se quiser, o Congresso Nacional pode acelerar o acesso para tratamentos de covid-19

O Brasil, no entanto, pode superar essa situação por meio da lei 14.200, que foi sancionada justamente para garantir que todas as ferramentas médicas essenciais sejam conjuntamente tornadas acessíveis, eliminando as barreiras de **propriedade** intelectual que impedem a importação ou produção local de **genéricos**. Por meio da implementação desta lei, o Brasil poderia negociar com todos os produtores disponíveis e não apenas com a Merck, garantindo assim estoques suficientes e preços justos. Também seriam facilitadas as iniciativas de desenvolver uma versão nacional deste produto, que é de uma classe para a qual já existe expertise de fabricação no país.

Mas, para que tudo isso seja possível, a Câmara e o Senado precisam manter seu compromisso com a rápida aprovação da lei 14.200 sem vetos. Só assim o país estará preparado para lidar com essa e tantas outras crises de acesso que têm tornado a luta contra a Covid-19 muito mais lenta e penosa.

O Molnupiravir, no momento, é apenas uma esperança. Ainda é necessário aguardar outras avaliações técnicas para confirmar se ele de fato terá um papel chave na luta contra esta pandemia. Em todo caso, ele representa mais um exemplo do quão limitadas são as medidas voluntárias das empresas e de como o licenciamento compulsório é uma medida necessária em qualquer país que leve a sério a defesa da vida e da equidade no acesso à saúde.

**\*Felipe** Carvalho é coordenador da Campanha de Acesso a Medicamentos de Médicos Sem Fronteiras (MSF Brasil) e integrante do GTPI (Grupo de Trabalho em Propriedade Intelectual)

Felipe Carvalho\*

## MIGALHAS nº 5.205

Segunda-Feira, 11 de outubro de 2021 - Migalhas nº 5.205.

Fechamento às 09h56.

"A necessidade das coisas é que traz as coisas."

Machado de Assis

Parquet

Integrantes do MP publicaram manifesto contra a PEC 5/21, que altera a composição do CNMP. Os signatários defendem a rejeição do texto, sob o argumento de que a sua aprovação causaria um enfraquecimento da independência funcional do órgão e o reduziria a um "sombrio instrumento de opressão e intimidação de seus membros". O tema chegou a ser pautado na Câmara na semana passada, mas a votação foi adiada. ()

Prova obtida sem autorização judicial

A autoridade policial pode acessar os registros telefônicos, a agenda de contatos e outros dados gravados em celular apreendido no local do crime sem autorização judicial e sem que a medida represente violação ao sigilo das comunicações, ao direito à intimidade ou à privacidade do indivíduo. Assim defendeu o PGR Augusto Aras em memorial enviado ao STF. ()

Pobreza menstrual

Menstruar não é uma escolha para as mulheres. Já imaginou, então, como deve ser usar jornais, guardanapos, pedaços de pano velho, ou até mesmo miolo de pão e folhas de árvores, no lugar de um absorvente? É a pobreza menstrual, que poderia ser amenizada se Bolsonaro não tivesse vetado a oferta gratuita de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda. Entenda. ()

No meu tempo...

Colocando lenha na fogueira, a deputada Federal Alê Silva, que faz parte da base de apoio de Bolsonaro, ironizou o pedido de mulheres em vulnerabilidade social para que o governo fornecesse absorventes: "sou do tempo em que usávamos paninhos, que a cada mês eram lavados e passados para serem novamente usados. Não tinha mi, mi, mi, ahhh governo tem que me dar".

Na defesa

Sobre o veto à distribuição gratuita de absorventes higiênicos, Bolsonaro afirmou: "Se o Congresso derubar o veto do absorvente, vou tirar dinheiro da Saúde e da Educação. Tem que tirar de algum lugar".

Despejo na pandemia, não

Foi promulgada a lei 14.216/21, que suspende o despejo ou a desocupação de imóveis urbanos até o fim deste ano em virtude da pandemia. A norma é resultado do PL 827/20, que havia sido vetado por Bolsonaro. ()

Serviços de educação

Por falta de autorização específica dos herdeiros, a 4ª turma STJ confirmou a anulação do registro que permitia à empresa mantenedora do hospital Albert Einstein usar o nome do cientista como marca na classe de serviços de ensino e educação. ()

IRRF - Com quem fica?

Em plenário virtual, os ministros do STF decidiram que Estados e municípios têm direito a ficar com o IRRF incidente sobre pagamentos realizados pela Administração Pública a prestadores de serviços e fornecedores de bens. Trata-se do primeiro caso de repercussão geral em recurso contra IRDR. Veja a tese fixada. ()

## Optometristas

Ministro Gilmar Mendes determinou que as limitações impostas à atuação dos optometristas - que os impedem de prescreverem lentes de grau, por exemplo - não incidam sobre os profissionais qualificados por instituição de ensino superior reconhecida pelo Poder Público. A liminar, a ser referendada pelo plenário, foi deferida em embargos de declaração apresentados na ADPF 131. ()

## Afastamento de gestantes

Em liminar, o juiz Federal Raul Mariano Junior, da 8ª vara Federal de Campinas/SP, decidiu que uma pastelaria será ressarcida dos valores pagos a gestantes afastadas por força da lei 14.151/21, subtraindo-os dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias. ()

## Gestantes - Trabalho presencial

Por falar em gestantes, na última semana a Câmara aprovou a volta de gestantes ao trabalho presencial após vacina. ()

R\$ 21,69

6ª câmara de Direito Criminal do TJ/SP indeferiu habeas corpus de uma mãe acusada de furtar duas garrafas de refrigerante, um pacote de suco em pó e dois pacotes de macarrão instantâneo, avaliados em R\$ 21,69. O colegiado fundamentou que a mulher tem dupla reincidência e que a mera alegação de ausência de recursos para custear a própria subsistência e a simples existência de filhos menores de 12 anos não enseja, de modo automático, o deferimento da benesse. ()

## Insignificância

Alguns casos de furtos insignificantes chamaram a atenção recentemente nos Tribunais Superiores, indignando os ministros. Relembre:

Cármen Lúcia absolve mulher que furtou roupas das Lojas Americanas. () STJ tranca ação penal de furto de steak de 4 reais: "Situação absurda". () Furto de copo de requeijão chega ao STF. ()

## Promoção

Quer ampliar os seus contatos? Aproveite os descontos especiais que a seção Correspondentes Migalhas traz e cadastre-se agora. ()

## Atendimento a advogados

A OAB/BA enviou ao CNJ pedido de providências em que exige que o TJ/BA disponibilize de cada magistrado, pelo menos, dez horários de atendimento por dia útil, todas as semanas. No documento consta ainda pedido de adesão, com urgência, de 75 comarcas baianas que até hoje não estão no Balcão Virtual e no sistema de agendamento de atendimento. ()

## Demora

Ministra Cármen Lúcia determinou que o STJ inclua em pauta, imediatamente, o julgamento de HC de um homem acusado de sonegação de contribuição previdenciária. A ministra registrou que o caso está pendente há mais de um ano. O escritório João Vieira Neto Advocacia Criminal atuou no caso pelo paciente. ()

## Juros abusivos

Juiz condena banco a indenizar consumidora idosa a título de danos morais. Ao decidir, o magistrado considerou as taxas abusivas do contrato, de 628% de juros ao ano, e que a financeira induziu a cliente em erro, já que ela pretendia contratar um empréstimo consignado e acabou pactuando um empréstimo pessoal. A autora foi defendida pelo escritório Engel Advogados. ()

## O diploma veio

Alunos de medicina do Acre conseguiram, na Justiça, antecipar a colação de grau para atuar no combate à pandemia. A decisão é do juiz Federal Herley da Luz Brasil, em causa patrocinada pelo escritório Kairo Rodrigues Advocacia Especializada. ()

## Prestação de contas

Em SP, uma loja do Carrefour deverá prestar contas referentes a taxas de administração e encargos condominiais cobradas de uma agência de viagens, que tinha um box no hipermercado. Assim decidiu o juiz de Direito Luís Fernando Cardinale Opdebeek, ao observar que o locatário tem arcado com todos os pagamentos, mas não tem recebido a prestação de contas. O escritório MSA Advogados e Partners atuou no processo. ()

## Registro profissional

O Conselho Federal de Farmácia é obrigado a conceder registro profissional de egressos de cursos de graduação na modalidade EAD. Assim determinou o TRF da 1ª região ao entender que não compete aos Conselhos de Fiscalização Profissional a avaliação ou a regulação de curso autorizado ou reconhecido pelo ministério da Educação, uma vez que estaria assumindo atribuição que não integra o seu âmbito legal de atuação. A banca Covac - Sociedade de Advogados atua na causa. ()

## Cobertura negada

5ª câmara de Direito Privado do TJ/SP condena plano de saúde a indenizar consumidora em danos morais após negativa de custeio de stents. Colegiado considerou que a conduta extrapolou o mero dissabor. O escritório Gimenes & Gonçalves Sociedade de Advogados patrocina a causa. ()

## Concurso - PRF

Candidato de concurso para Polícia Rodoviária Federal, considerado inapto na avaliação de saúde por

possuir apenas um rim, continuará no certame. Assim decidiu o juiz Federal Frederico Botelho de Barros Viana, da 4ª vara Cível da SJ/DF. O escritório Agnaldo Bastos Advocacia Especializada atua no caso. ()

## Publicidade na advocacia

Como se sabe, em julho a OAB definiu as novas regras de publicidade para advogados. Sobre o tema, a coordenadora de marketing e comunicação do escritório Marcelo Tostes Advogados, Fernanda Ferron, diz que o Direito precisa, cada vez mais, conhecer e se adaptar à realidade da sociedade da qual faz parte, utilizando técnicas e estratégias multidisciplinares como em qualquer empresa de serviços profissionais. ()

## Migas

1 - STJ - Multa aplicada pela **Anvisa** não entra em recuperação judicial. () 2 - STJ - Vedada diferença entre pai biológico e socioafetivo em registro. () 3 - TRT da 2ª região - Reconhecido vínculo empregatício entre manicure e salão. () 4 - TRT da 3ª região - Trabalhador que exercia função externa receberá horas extras. ()

## Colunas

### Olhares Interseccionais

Muitos são os casos de reconhecimentos fotográficos falhos que provocaram prisões e condenações injustas. Para o promotor de Justiça Saulo Mattos, tais pessoas estão no álbum de suspeitos por uma única razão: a pele preta, que mobiliza estereótipos raciais engessados no racismo institucional da polícia investigativa, e o MP e o Judiciário que nada fazem para descredenciar essa prática segregacionista. ()

### Impressões Digitais

Passam-se os anos e os **direitos** autorais na **internet**

continuam pendentes de regulamentação. Na coluna de hoje, Daniel Guariento e Ricardo Maffei analisam a omissão dos Poderes Legislativo e Executivo e o enfraquecimento da proteção dos autores. ()

## Migalhas Contratuais

Sobre o registro dos bens digitais, professora Everilda Brandão Guilhermino questiona: será que a natureza obrigacional trará mais soluções que a de direito real? ()

## Migalhas de Responsabilidade Civil

Na coluna de hoje, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Beatriz de Figueiredo Coppola e André Santos Ferraz lançam breves reflexões sobre as ações de reparação por danos concorrenciais, em face das funções reparatória, precaucional e, inclusive, a sancionadora da responsabilidade civil, bem como respectivas implicações. ()

## Direitos Humanos Importam

Defensor Público Federal Antonio de Maia e Pádua discute sobre o controle de convencionalidade e o respeito à Convenção Americana. ()

## Leitura Legal

Uma política nacional de acolhimento das pessoas que vivem em situação de rua é tema abordado pelo promotor de Justiça aposentado Eudes Quintino de Oliveira Júnior, na coluna de hoje. ()

## Papo Jurídico

Guilherme Galhardo Antonietto traz, no vídeo de hoje, assunto que causa polêmica: desde quando incide juros de mora em cheque que não foi apresentado ao banco? ()

## Apoiadores

para conhecer os festejados escritórios de advocacia e departamentos jurídicos que são Apoiadores de nosso poderoso rotativo Migalhas

## Autor Vip Migalhas

Se já era bom ser migalheiro, agora ficou ainda melhor. Você já conhece a seção Autor Vip Migalhas? Agora você pode ter seu perfil de autor em posição de destaque no maior portal jurídico do país. e confira mais detalhes.

## Migalhas de peso

### Acessibilidade - Justiça do Trabalho

Estava pautada para a sessão plenária do STF no último dia 7 a continuação do julgamento que discute a constitucionalidade de dispositivos da lei 13.467/17 relativos ao acesso de pessoas pobres à Justiça do Trabalho e à responsabilidade pelo pagamento dos custos do processo. Adiada a sessão, Antonio Fernando Megale Lopes e Ricardo Quintas Carneiro (LBS Advogados - Loguercio, Beiro e Surian Sociedade de Advogados) relembram o caso. ()

### Direito de controle

Com o aumento da quantidade de colaboradores trabalhando à distância, as empresas têm corrido para buscar meios de controle de gestão de tempo e produtividade, anteriormente feitos visualmente e in loco pelos gestores. A questão ganha um olhar de Leonardo Jubilut (Jubilut Advogados). ()

### Open banking

Afinal de contas, o que é open banking e de que forma ele está relacionado com a LGPD? Os advogados Anelise Freitas Martins e Helio Ferreira Moraes, do escritório PK Pinhão e Koiffman Advogados, debatem a questão. ()

### ICMS

A advogada Mariana Silva Freitas Marcatto de Abreu, do escritório Braga & Garbelotti - Consultores e Advogados, escreve sobre a não incidência do ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular. ()

## Econômico

Da banca GBSA - Gonçalves e Bruno Sociedade de Advogados, Lucas Delgado Conceição apresenta breves considerações sobre a necessidade de participação, na fase de conhecimento, de empresa que compõe o grupo econômico, para fins de viabilizar o avanço contra seu patrimônio em execução trabalhista. ()

## Venda casada

Com a aplicação das relações de consumo cada vez mais dinâmicas e facilitadas e ainda com a ampla concorrência de mercado, instituem-se certas práticas de mercado que são consideradas abusivas, dentre elas e muito comum está a chamada venda casada. Mas o que isto significa? Édison Magalhães (Magalhães Advocacia) explica. ()

## Religioso

Orlando José de Almeida e Cristina Simões Vieira, da banca Homero Costa Advogados, colocam em discussão a participação de empregado mediante coação em ritual de cunho religioso e as consequências legais. ()

## Propaganda

Em um mercado cada vez mais competitivo, as propagandas se tornam indispensáveis para a captação de clientes. Neste contexto, Edvaldo Barreto e Lorena Marques Magalhães (Barreto Dolabella - Advogados) tratam dos limites à utilização de marcas em peças publicitárias. ()

## CPR Verde

O governo Federal publicou o decreto 10.828, que regulamenta a emissão da chamada Cédula de Produto Rural Verde - CPR Verde. Caio Freitas, da banca João Domingos Advogados, elenca os principais pontos da novidade. ()

## Litígio

É preciso entender onde estão os riscos antes de iniciar um litígio ou até mesmo antes de responder a uma reclamação, examinando e identificando todas as vulnerabilidades. Assim destaca Nelson Wilians (Nelson Wilians Advogados). ()

## Testamento

Os advogados Clodoaldo Moreira dos Santos Júnior (CAMES) e Tiago Magalhães Costa assinam artigo sobre o PL 5.820/19 que trata de testamento e o codicilo digital. ()

## Ofensa à liberdade

Em apresentação que tem por base a obra "O Valor da Reparação Moral", Mirna Cianci fala, no artigo de hoje, sobre jurisprudência que aborda a ofensa à liberdade. ()

## Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

## Webinar

## Profissão jurídica

Migalhas e Thomson Reuters realizam dia 20/10, às 10h, o webinar "Como se adequar às novas formas de trabalho e como fazer uma releitura do futuro da profissão jurídica?". ()

## Tecnologia no pós-pandemia

Com o objetivo de abordar quais foram os impactos

da pandemia na rotina dos escritórios de advocacia, como a tecnologia ajudou na adaptação e quais são as perspectivas para o pós-pandemia, Migalhas realiza no dia 20/10, às 17h, o webinar "A tecnologia e a operação do escritório de advocacia no pós-pandemia", em parceria com o PeticonMais. Inscreva-se! ( )

## Sucessão e testamento

Para lançar uma ferramenta online exclusiva de sucessão e testamento, Migalhas realiza webinar dia 27/10, às 17h. O encontro conta com a participação de Adriana Chieco, advogada especializada em Direito de Família e Sucessões, e Cristiano Pereira, gerente de Mobilização de Recursos do CICV. ( )

## Temas Trabalhistas Contemporâneos

"Temas Trabalhistas Contemporâneos" serão discutidos pelos especialistas Juliana Ono e Homero Batista no webinar que Migalhas realiza em parceria com a Thomson Reuters no dia 28/10, às 10h. ( )

## Pique-pique

Aos aniversariantes migalheiros do dia, enviamos nosso abraço. E o fazemos em nome dos ministros aposentados Ari Pargendler e Carlos Augusto Thibau Guimarães, ambos do STJ, que assistem hoje às comemorações de seus aniversários. (Compartilhe)

## Nobel da Paz

A comissão de liberdade de expressão da OAB manifesta sua satisfação com a escolha dos jornalistas Maria Ressa e Dmitry Muratov para o prêmio "Nobel da Paz de 2021". Segundo o representante da comissão, Pierpaolo Cruz Bottini, sócio Bottini & Tamasauskas Advogados, "o reconhecimento da relevância da liberdade de expressão para a paz mundial é um alerta para todos aqueles que militam contra sua limitação ou supressão, em especial governos autoritários, inclusive em países democráticos que, pelo assédio judicial ou uso do Estado Policial, amea-

çam e vilipendiam a dignidade da pessoa humana dos jornalistas, e de todos os demais profissionais que atuam, direta ou indiretamente, no segmento, inclusive os das redes comunitárias e sociais".

## Baú migalheiro

Há 17 anos, em 11 de outubro de 2004, faleceu Fernando Sabino, jornalista, escritor e editor brasileiro. O jornalista começou a escrever contos aos 12 anos. Sua primeira publicação, uma história policial, aconteceu na revista Argus. O primeiro livro de contos, chamado "Os grilos não cantam mais", foi publicado em 1941, no Rio de Janeiro. Sabino fez parte da terceira fase do modernismo brasileiro (ou pós-modernismo). Suas obras apresentam o anticonvencionalismo dessa geração, além de questões existenciais e diálogo interior. É conhecido por suas crônicas inovadoras e bem-humoradas, que falam sobre os desconcertos do cotidiano urbano com lirismo e sensibilidade para os dilemas humanos. Foi ganhador dos prêmios Jabuti e Machado de Assis. (Compartilhe)

## Sorteio

Poderia o cidadão participar mais ativamente da vida parlamentar e política da nação? Poderia o parlamento reconhecer esse direito? Poderia a lei contar com maior participação popular? Poderia o Judiciário anular a lei sem essa participação? Na obra "Controle Jurisdicional Preventivo da Lei" (Lumen Juris - 2ª edição - 326p.), o autor Sebastião G. M. Tavares oferece um caminho para responder a tais indagações. O exemplar é presente do autor. ( )

## Novidades

Escrito por João Paulo de Campos Echeverria, sócio da banca Covac - Sociedade de Advogados, o livro "A Religiosidade do Estado Laico e a Secularização do Sagrado Normativo" questiona a ideia de que um estado laico não precisa abandonar a relação histórica com a religião, levando em conta que a re-

ligiosidade é um elemento indissolúvel do indivíduo. () Os advogados Florence Haret Drago, Henrique Melo e Thiago Maroli, sócios-fundadores de Nogueira, Haret, Melo e Maroli Advogados (NHM Advogados), assinam artigos na obra "Compliance Aplicado ao Direito", organizada pelo ComplianceLab e coordenada por Cláudia Carneiro e Ana Fernanda Ayres Dellosso. A obra foi editada seguindo diretrizes do movimento "Educação Para a Justiça", do UNODC e em parceria com a UNESCO. () "A Sentença" (Thomson Reuters - Revista dos Tribunais), obra de autoria de Arnaldo Rizzardo, põe em questionamento a sentença e a coisa julgada, com as alternativas processuais existentes para fazer frente às hipóteses de nulidade, inexistência e desconstituição. () Igor Pereira Pinheiro em seu livro "Crimes Licitatórios", publicado pela Editora Mizuno, traz uma completa análise comparada dos aspectos materiais e processuais da nova lei de licitações com a lei 8.666/93. ()

## Migalhíssimas

Amanhã, às 10h, o "Covac 10 Minutos", da banca Covac - Sociedade de Advogados, será sobre educação como política pública. Acompanhe pelo canal no YouTube () ou o Instagram (). Turnaround Management Association do Brasil - TMA Brasil realiza o "XIII Congresso TMA de Reestruturação e Recuperação de Empresas". Este ano o evento acontece de forma híbrida: na forma presencial dias 13 e 14/10, no Hotel Hyatt, em SP, e de forma virtual dia 15/10. Sócia do escritório Felsberg Advogados, Fabiana Solano participa do painel "Desafios pós pandemia e a Recuperação Extrajudicial". Junto com Fabiana, participam nomes de destaque como Juliana Bumachar, Juliana Biolchi, Juliana Sato e Renato Maggio, sócio do escritório Machado Meyer Advogados. () No dia 14/10, às 10h, Loeser e Hadad Advogados realiza o webinar "Cosit 10 e a tese do século", comandado pelos advogados Fernando Loeser, Letícia Marques, Leticia Michelucci e Priscila Regina. O evento abordará os riscos relacionados aos créditos do PIS/Co-fins na entrada de insumos e como o tema poderá

impactar diretamente os negócios no Brasil, principais dúvidas de empresas e os caminhos e riscos a se seguir. Inscrições por e-mail, . Em celebração ao Dia Mundial do Professor, a UNESCO no Brasil, a Folha de S.Paulo, Nelson Wilians Advogados, por meio do Instituto Nelson Willians, realizam no dia 14/10, às 10h, o webinar "Desafios da carreira docente: professores no centro da resposta à Educação". O evento visa a discutir ações conjuntas que contribuam para a redução das desigualdades e a promoção da educação. () Advogada Ana Tereza Basilio (Basilio Advogados) será agraciada com a placa "Martin Luther King", da Associação dos Advogados Evangélicos do Brasil. A premiação presta homenagem aos profissionais do Direito cuja carreira tenha contribuído à promoção da justiça, paz, cidadania e ética. O evento de entrega será dia 24/10, na Primeira Igreja Batista da Barra da Tijuca, no RJ. Sexta-feira aconteceu a final da "Competição Sudeste de **Arbitragem**", coordenada por Joaquim de Paiva Muniz (Trench Rossi Watanabe). A UFPR foi a campeã, em final com a vice UFRGS, em painel com Gisela Sampaio (BMA - Barbosa, Müssnich, Aragão), Cristiano Zanetti e César Pereira (Justen, Pereira, Oliveira & Talamini - Advogados Associados). Souto Correa e Unipê ficaram em 3º e 4º. Completando o quadro das equipes premiadas que chegaram à final, FGV-SP, USP, PUC-PR e São Bernardo do Campo. Confira a final, . Candido de Oliveira - Advogados recebeu na semana passada a visita da embaixadora de Botsuana no Brasil, Tebogo Motshome, e da primeira secretária, Sethunya Sedimo. Acompanhadas do sócio Marcello Oliveira, as representantes daquele país estiveram no Sebrae e na Firjan em conversas com as respectivas áreas internacionais para desenvolver parcerias bilaterais. O advogado Rodrigo Dias de Pinho Gomes (Pine Data Officer) coordena o curso "Inteligência Artificial Interdisciplinar", promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB/RJ. () Gaia Silva Gaede Advogados divulga informativo sobre obrigações acessórias em operações com bens em Repetro-Sped e Repetro-Industrialização. () Cascione Pulino Boulous Advogados publica nova edição do informativo "Panorama do Direito Penal", reunindo os

principais fatos da última quinzena que movimentaram o Direito Penal. ()

## Prêmio Innovare

O Prêmio Innovare anuncia dois vencedores e os 12 finalistas em seis categorias da sua 18ª edição. Confira! ()

## 42º Conat

A Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT, com o objetivo de promover a reflexão e o pensamento crítico sobre as decisões do STF envolvendo Direitos Sociais, elegeu como tema do 42º Conat "Suprema Supressão De Direitos", que ocorre de 3 a 5/11. ()

## Aprendiz

O MercadoLivre, em parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, abriu inscrições para o "Meli Aprendiz Full", programa de desenvolvimento e capacitação de aprendizes. São 154 vagas, com oportunidades direcionadas especificamente para os cursos de logística e administração. Confira! As inscrições podem ser feitas até amanhã. ()

## Jurídico - Era digital

CEU Law School promove o curso "Gestão Estratégica do Jurídico & Negócios Jurídicos na Era Digital", presencial, com aulas no "Método do Caso", nos dias 3 e 17/11, 1º e 15/12, das 9 às 17h45. Inscreva-se! ()

## 25 anos da LPI

A **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual promove o evento "Aprofundamento das Discussões: 25 anos da LPI e sua modernização", que acontece dia 23/11, às 10h, na sede da entidade, no RJ, e por meio virtual. O evento terá como pa-

lestrantes Márcia Nunes de Barros e Eduardo Azuma Nishi. Os debatedores são o presidente da **ABPI**, **Luiz** Edgard Montauray Pimenta e o vice-presidente, Gabriel Leonardos. No evento presencial (rua da Alfândega, 108 - 6º andar - Centro), que terá protocolo sanitário, sócios da **ABPI** têm desconto especial. Para o online as inscrições são gratuitas. Inscreva-se! ()

## Semana Jurídica

A Universidade Santo Amaro - Unisa promove a "Semana Jurídica 'Prof. Flavio Torresi' - Homenagem aos 25 anos do curso de Direito da Unisa" de 13 a 15/10, das 9 às 12h e das 19 às 22h30, via Zoom. Inscreva-se! Vagas limitadas! ()

## Secretariado

Dia 13/10, das 19 às 22h, acontece a 7ª edição do "Curso Avançado de Secretariado para Escritórios de Advocacia", realizado pela Radar - Gestão para Advogados e ministrado pela especialista Bruna Jordão. Grande oportunidade para obter uma nova visão do secretariado e suas habilidades dentro do escritório jurídico. ()

## Sentença arbitral

AASP promove o curso "Sentença Arbitral e Ação Anulatória", dias 18 e 19/10, às 19h, que tem como objetivo tratar dos aspectos relevantes, atuais e práticos da sentença arbitral e da ação anulatória de sentença arbitral, buscando o aprimoramento do profissional ou do estudante de Direito. Concorra a uma vaga-cortesia. ()

## Viva

Sorteio de obra : A obra "Uma Nova Introdução ao Direito" (Lumen Juris - 3ª edição - 380p.), de Paulo de Bessa Antunes (Tauil & Chequer Advogados), vai para Joaquim Neto, de Cruz/CE. ()

Bom feriado a todos!

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, ah, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Itaguaçu da Bahia

GO/Bela Vista de Goiás

PA/Dom Eliseu

PA/Jacareacanga

PI/Monte Alegre do Piauí

RO/Castanheiras

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

IstoÉ Dinheiro

"1000 maiores empresas do Brasil"

Veja

"O retorno do dragão"

IstoÉ

"A bomba relógio na economia"

The New York Times - EUA

"Lawlessness Inside Rikers Lets Inmates Flex Power"

The Washington Post - EUA

"Condemning racism at school"

Le Monde - França

"Covid-19: l'efficacité de la vaccination confirmée"

Corriere Della Sera - Itália

"Cortei, stretta sui violenti"

Le Figaro - França

"L'entrisme de la Chine, une menace pour l'Occident"

Clarín - Argentina

"En los últimos meses el Gobierno metió \$ 135 mil millones en planes sociales"

El País - Espanha

"Las calles de Polonia reivindican su europeísmo"

Público - Portugal

"Governo acaba de vez com pagamento especial por conta para as empresas"

Die Welt - Alemanha

"Ein Rücktritt, der Kurz bis ins Mark trifft"

The Guardian - Inglaterra

"NHS waiting lists trigger 'tide of abuse' against staff"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Ações relacionadas a violações de direitos humanos triplicam"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Receita cresce, mas gasto estadual em educação cai"

O Globo - Rio de Janeiro

"Investidores estrangeiros evitam leilões de infraestrutura"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"Nova alta dos juros piora drama dos endividados"

Correio Braziliense - Brasília

"Chuvas causam transtornos... E celebração"

Zero Hora - Porto Alegre

"Após três anos da nova lei, RS soma 3 mil casos de importunação sexual"

O Povo - Ceará

"Um terço dos domicílios vive com renda de até R\$ 275"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Percepção de desigualdade no Brasil é maior do mundo"

## STJ: Hospital Albert Einstein não tem exclusividade sobre nome

4ª turma confirmou a anulação do registro que permitia à empresa mantenedora do hospital usar o nome do cientista como marca em serviços de educação. Registro de nome STJ: Hospital Albert Einstein não tem exclusividade sobre nome 4ª turma confirmou a anulação do registro que permitia à empresa mantenedora do hospital usar o nome do cientista como marca em serviços de educação. segunda-feira, 11 de outubro de 2021

Por falta de autorização específica dos herdeiros, a 4ª turma STJ confirmou a anulação do registro que permitia à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, mantenedora do Hospital Albert Einstein, usar o nome do renomado cientista como marca na classe de serviços de ensino e educação.

Ao rejeitar o recurso especial da entidade, o colegiado reafirmou o entendimento de que a autorização para registro de nome civil, pseudônimo ou apelido deve ser específica, limitada e direcionada a classes e itens individualizados (REsp 1.715.806).

(Imagem: Divulgação)

No caso dos autos, uma escola que usa o nome fantasia Colégio Albert Einstein ajuizou pedido de anulação do registro da marca concedido à mantenedora do hospital, na classe de educação, pelo **INPI**. Por três vezes, alegando direito exclusivo sobre a marca, a Sociedade Albert Einstein havia notificado a escola a parar de utilizá-la.

### Autorização de uso do nome

Em primeiro grau, o pedido de anulação do registro foi julgado procedente. O TRF da 2ª região manteve a sentença, por considerar que a autorização para o uso de nome civil pelo hospital não lhe confere direitos exclusivos próprios de uma marca comercial.

Ao STJ, a Sociedade Albert Einstein alegou que a autorização foi dada por um filho do cientista, o que seria suficiente para garantir o registro da marca. Argumentou também que presta serviços há muito tempo, inclusive na área de ensino, e que, sem a exclusividade, ficaria vulnerável à atuação de terceiros. Além disso, sustentou que não haveria forma específica de autorização, prescrita em lei, para o uso de nome civil como marca.

Relator do recurso, o ministro Marco Buzzi afirmou que, em atenção à exclusividade de uso da marca conferida ao seu titular e à própria finalidade distintiva dos signos, o artigo 124, incisos XV e XVI, da lei 9.279/96 estabelece que nome civil, nome de família ou patronímico não podem ser registrados como marca, salvo mediante consentimento da pessoa ou de seus herdeiros.

O magistrado lembrou que as limitações para o registro do nome civil encontram respaldo em sua própria natureza jurídica de **direito** da personalidade, pois é intransmissível, imprescritível, indisponível e exclusivo.

### Análise restritiva

Tendo em vista essa proteção especial conferida ao nome, o ministro declarou que sua utilização como marca, sobretudo em casos como o dos autos - em que o nome em discussão pertence a terceiro -, deve ser analisada restritivamente quanto a necessidade, limites e forma de autorização.

"Estando intrinsecamente relacionado à identidade da pessoa natural - direito cuja proteção decorre igualmente da principiologia constitucional -, é inviável admitir a possibilidade de ampla, irrestrita e perene cessão de utilização do nome, sobretudo no que concerne a eventual exploração econômica", observou.

Continuação: STJ: Hospital Albert Einstein não tem exclusividade sobre nome

O TRF2 reconheceu que o filho de Einstein compareceu à fundação do hospital, em 1959, e que a família fez uma doação para a instituição, mas, segundo Marco Buzzi, não se pode admitir que esses fatos representem "uma autorização tácita ao registro do referido nome civil nas mais variadas e diversas classes e itens e sem qualquer limitação temporal". O registro na classe de educação só foi pedido em 1994.

O relator também destacou que, a partir de informações do próprio **INPI**, foram identificadas seis concessões de registro da marca Albert Einstein em benefício da mantenedora do hospital, embora a pró-

pria autarquia Federal tenha admitido que a entidade não apresentou nenhuma autorização para apropriação do nome notório.

Processo: REsp 1.354.473

Informações: STJ.

Por: Redação do Migalhas Atualizado em:  
11/10/2021 09:47

## Os limites à utilização de marcas em peças publicitárias

Ao utilizar marcas de terceiros em peças publicitárias é necessário agir com diligência, pois mesmo nos casos em que não há necessidade de autorização para uso, o proprietário ainda é detentor do direito de proteção a imagem da marca. Os limites à utilização de marcas em peças publicitárias Edvaldo Barreto Jr. e Lorena Marques Magalhães Ao utilizar marcas de terceiros em peças publicitárias é necessário agir com diligência, pois mesmo nos casos em que não há necessidade de autorização para uso, o proprietário ainda é detentor do direito de proteção a imagem da marca. segunda-feira, 11 de outubro de 2021

(Imagem: Arte Migalhas)

Em um mercado cada vez mais competitivo, as propagandas se tornam indispensáveis para a captação de clientes. Nessa disputa diária por novos clientes, é comum a abordagem de empresas utilizando marcas alheias em suas campanhas, seja para anunciar uma parceria, ou até mesmo para demonstrar a razão de escolher determinada marca em detrimento de outra.

Diante de tal cenário, é importante analisar os limites à utilização das marcas por terceiros e as hipóteses em que se exige autorização dos proprietários para inserção de marcas pertencentes a terceiros em peças publicitárias.

Resumidamente, a marca é uma das formas de manifestação da atividade criativa que é tutelada, sob a ótica jurídica, no ramo da propriedade industrial, enquanto espécie do gênero propriedade intelectual. No Brasil, o registro da marca é conduzido pelo **Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI**. O processo de registro abrange uma série de atos e procedimentos e, após a concessão do título de marca registrada, esta será considerada exclusiva ao seu titular na área em que vier a desenvolver suas atividades, passando a ser detentor de direitos e deveres.

Deste entendimento não destoa Newton Silveira, para quem:

Verifica-se, pois, que o titular de marca de fato também goza de um direito exclusivo, facultando-lhe a lei todas as ações disponíveis ao titular de marca registrada.

Tem, além disso, o direito de pleitear judicialmente a declaração de nulidade de marca registrada que seja reprodução ou imitação da marca que utilize, por invocação do artigo 6 bis da Convenção de Paris. (SILVEIRA, 2017, p.26)

Dessa forma, merece especial atenção o debate acerca da exclusividade conferida em relação à utilização das marcas, pois ela garante ao seu proprietário o direito de se opor a sua utilização não autorizada por terceiros. Por certo, a razão dos proprietários registrarem suas marcas é a exclusividade atribuída, pois ao dedicar esforços para desenvolver algo inovador, presume-se que o criador busque usufruir dos benefícios da criação.

Assim, conforme a lei 9279/96, artigo 129, aos proprietários está assegurada a exclusividade em todo território Nacional, inibindo a utilização parasitária de marcas registradas, in verbis:

Art. 129. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.

Nesse sentido, a exclusividade está estreitamente ligada a outro direito conferido ao proprietário, o de licenciar o uso da marca. Tal prerrogativa é importante para o desenvolvimento econômico das marcas e, conseqüentemente, a evolução da propriedade in-

Continuação: Os limites à utilização de marcas em peças publicitárias

dustrial no Brasil.

O licenciamento está previsto no artigo 130 da lei 9279/96. Essa maneira de utilização da marca é muito comum em peças publicitárias e é um importante fator para valorização de uma marca. Um exemplo frequente de uso, é a junção de marcas para promover eventos ou novos produtos.

Nesse contexto, o licenciamento acontece, em regra, de forma onerosa. O principal objetivo é a união de marcas para gerar maior visibilidade a determinado serviço ou produto. É claro que a autorização de uso depende de negociação entre os interessados, pois envolve obtenção de lucros, que devem beneficiar ambos os criadores.

Como exemplo da importância do licenciamento das marcas, a The Walt Disney Company, empresa detentora de inúmeras marcas, é uma das maiores licenciadoras do mundo. A modalidade de licenciamento é tão importante para a empresa que gera mais lucros do que as vendas de bilhetes dos seus famosos parques.

Além disso, conforme previsto no artigo 130 da lei 9.679/96, aos proprietários das marcas está assegurado o direito de zelar pela reputação delas. Existe clara ligação entre o direito de licenciar, zelar e garantir a integralidade da marca, pois somente o proprietário da marca pode determinar o que seria positivo ou negativo para sua criação, por isso a autorização para uso é extremamente necessária, *in verbis*:

Art. 130. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

[...]

II - Licenciar seu uso;

III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Não há dúvidas quanto à necessidade de autorização do titular de uma marca para sua utilização de forma comercial. Inclusive, comete crime contra o registro de marca quem utiliza marca de terceiros de forma não autorizada. Tais atitudes são alvo de forte repressão não somente no Brasil, mas também em diversos organismos internacionais que versam sobre o tema.

No entanto, na mesma medida em que a lei 9.279/96 confere direitos ao proprietário das marcas, também cria limitações, especificadas no artigo 132, em que se demonstram as possibilidades de terceiros utilizarem as marcas de maneira livre, sem a necessidade de autorização do proprietário:

Art. 132. O titular da marca não poderá:

I - Impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização;

[...]

IV - Impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

O primeiro inciso garante aos comerciantes e distribuidores de produtos e serviços o direito a utilizar, independente de autorização, a marca de terceiros, para a promoção e comercialização.

Nesse sentido, observa-se que seria incoerente proibir que comerciantes divulguem a marca que consta no produto ou serviço, pois ocultaria dos consumidores a procedência dos itens comercializados. Assim, independe de autorização a peça publicitária cujo objetivo seja a promoção de uma marca comercializada por quem divulga.

Por outro lado, o inciso IV do artigo 132 da lei

Continuação: Os limites à utilização de marcas em peças publicitárias

9.279/96, garante que as marcas podem ser citadas de forma livre em discursos, obras ou qualquer outro tipo de publicação que não contenha viés comercial:

Art. 132 [...]

[...]

IV - Impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

Existem dois pontos relevantes no inciso acima. O primeiro é a necessidade de não haver conotação comercial na publicação, discurso ou obra, ou seja, a marca poderá ser citada sem autorização caso não haja nenhum tipo de interesse comercial vinculado. São os casos de publicidades educativas desenvolvidas pelo Estado ou blogs que visam comparar produtos e serviços de marcas distintas para orientar o consumidor.

Nesse aspecto, faz-se necessário esclarecer que é expressamente vedada toda forma de publicidade comparativa com viés comercial para depreciar marca alheia. A lei 9.279/96 e o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária- CONAR, proíbem discursos ou publicações que visem, mesmo que de forma oculta, inferiorizar uma marca para favorecer outra comercializada por quem publica o comparativo. Além disso, é pacífico o entendimento do STJ em relação aos limites da publicidade comparativa, observe:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO MARCÁRIO, CONCORRENCIAL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA, REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PUBLICIDADE COMPARATIVA. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PONDERAÇÃO ENTRE OS INTERESSES DO TI-

TULAR DA MARCA COMPARADA E OS DO PÚBLICO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO DESTOAM DAS PREMISSAS LEGAIS E TEÓRICAS ORAFIXADAS. 1- Ação ajuizada em 31/3/2010. Recurso especial interposto em 17/12/2013 e atribuído ao Gabinete em 25/8/2016. 2- O propósito recursal é definir se a estratégia de marketing utilizada pela recorrida, baseada em publicidade comparativa, violou direito marcário titulado pelas recorrentes. 3- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede, quanto às normas por eles veiculadas, o conhecimento do recurso especial. 4- A publicidade comparativa pode ser definida como método ou técnica de confronto empregado para enaltecer as qualidades ou o preço de produtos ou serviços anunciados em relação a produtos ou serviços de um ou mais concorrentes, explícita ou implicitamente, com o objetivo de diminuir o poder de atração da concorrência frente ao público consumidor. 5- Apesar da ausência de abordagem legal específica acerca da matéria, a publicidade comparativa é aceita pelo ordenamento jurídico pátrio, desde que observadas determinadas regras e princípios concernentes ao direito do consumidor, ao direito marcário e ao direito concorrencial, sendo vedada a veiculação de propaganda comercial enganosa ou abusiva, que denigre a imagem da marca comparada, que configure concorrência desleal ou que cause confusão no consumidor. Precedentes (...) 7- Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1668550 RJ 2014/0106347-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 23/05/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2017)

O segundo ponto é a proibição de alteração do caráter distintivo das marcas quando citadas dentro de peças publicitárias. Dessa forma, garante ao proprietário que a imagem da marca será mantida e não será uti-

Continuação: Os limites à utilização de marcas em peças publicitárias

lizada com alterações que possam a difamar ou retirar sua distintividade.

A questão da identidade e do uso comparativo indevido das marcas se tornou pauta para discussão entre a General Motors, a Nissan do Brasil e a Lew Lara Tbwa Publicidade Ltda. Em meados de 2010, foi produzida pela agência de publicidade contratada pela Nissan Brasil uma propaganda comparativa entre a qualidade de algumas marcas de veículos.

Na referida propaganda, os dirigentes da General Motors e de outras marcas são ameaçados por não conseguirem alcançar o mesmo resultado de um modelo de carro da Nissan. Imediatamente, a General Motors ajuizou ação para retirar de circulação a propaganda e também pleiteou pelo pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Após longos anos de discussão, a Nissan Brasil e a agência de publicidade, a Lew Lara, foram condenados ao pagamento milionário de indenização por danos morais. Entretanto, o pedido de indenização por danos materiais foi negado sob o argumento de que não foram comprovados danos patrimoniais. Este é o teor da ementa do acórdão proferido pelo STJ que decidiu o caso:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PUBLICIDADE COMPARATIVA. EXCESSO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO À ABSTENÇÃO DO USO DA PROPAGANDA E AOS DANOS MORAIS PLEITEADOS. 1. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. 2. PEDIDO DE CONDENAÇÃO A DANOS MATERIAIS JULGADO IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGADO QUE SE IMPÕE. 3. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO OCORRÊNCIA. 4. RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo o Tribunal analisado todos os argumentos suscitados pelas partes, não há que se falar em violação do art. 535 do CPC/1973. 2. Considerando que o caso não se trata de

contrafação ou uso indevido de marca, mas, sim, de publicidade comparativa, a qual é aceita pela jurisprudência desta Corte Superior, caberia à parte autora a comprovação dos danos materiais sofridos em decorrência do abuso cometido na publicidade veiculada pelas rés, o que não ocorreu na espécie, não se tratando de hipótese de dano patrimonial presumido. (...). 4. Recurso especial desprovido.

(STJ - REsp: 1676750 SP 2013/0296374-6, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 10/10/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/10/2017)

O caso acima demonstra a importância de se atentar aos limites legais sobre a utilização de marcas alheias, pois a jurisprudência é pacífica quanto à possibilidade da publicidade comparativa, porém esta deve ser feita de forma consciente e atenta aos direitos inerentes à marca. Destarte, a utilização incorreta de uma marca pode acarretar sérios prejuízos a quem desenvolve e a quem a publica.

Em suma, para determinar a necessidade de autorização para utilização da marca em peças publicitárias, deve ser observado o caso concreto. Quando utilizada visando construir um novo produto ou serviço, ou obter vantagem com a popularidade de marca terceira, é imprescindível a autorização para uso.

Por outro lado, caso o objetivo da publicidade seja a promoção da marca de um produto ou serviço comercializado por terceiro, não é necessário autorização do proprietário da marca. No mesmo sentido, quando não houver viés comercial, e objetivo informar, instruir ou conscientizar, a utilização da marca independe de autorização, com a condição de que a imagem da marca não será modificada.

Sendo assim, ao utilizar marcas de terceiros em peças publicitárias é necessário agir com diligência, pois mesmo nos casos em que não há necessidade de autorização para uso, o proprietário ainda é detentor do

Continuação: Os limites à utilização de marcas em peças publicitárias

direito de proteção a imagem da marca. Assim, respeitados os limites legais, a parceria entre marcas será sempre uma forma de alcançar mais visibilidade para peças publicitárias e conseqüentemente impactar mais consumidores.

Atualizado em: 11/10/2021 07:41 Edvaldo Barreto Jr. Advogado. Sócio fundador do escritório Barreto Dolabella Advogados. Diretor da Área de Direito Publicitário e Contratações Públicas. Procurador do Distrito Federal. Mestre em direito. MBA em Marketing pela ESPM (em curso). Autor de livro e artigos

jurídicos. Lorena Marques Magalhães

Estudante de Direito- 10º Período- Aprovada no XXII Exame da Ordem. Controller no Escritório Barreto Dolabella advocacia. Pesquisadora na área de Propriedade Industrial e diretora executiva da Paladin.

## Direitos autorais continuam desprotegidos na internet

Ricardo Maffei Martins e Daniel Bittencourt Guariento Há exatos dois anos, em 11 de outubro de 2019, iniciávamos nossa coluna comentando que, passada então metade de uma década da promulgação do Marco Civil da **Internet**, ainda não havia sido atualizada a legislação autoral, sendo claramente insuficientes as previsões contidas na lei 9.610/1998 (Lei de **Direitos** Autorais - LDA) para regulamentar os direitos de autor e conexos no âmbito da **internet**.

Na oportunidade, lamentávamos que o anteprojeto de modernização da lei, cujo trâmite teve início em 2010, havia sido esquecido nos escaninhos de Brasília, ao tempo em que o Ministério da Cidadania realizara nova consulta pública para reforma da LDA, deixando de lado tudo o que havia sido debatido por especialistas e sociedade nos anos anteriores.

Transcorridos mais dois anos até os dias de hoje, não se avançou quase nada. Não há nenhuma informação sobre a consulta pública nos sites da Secretaria da Cultura ou da Secretaria Nacional de **Direitos** Autorais e **Propriedade** Intelectual. Aqui, um parêntesis digno de nota: para consultar as informações sobre a Secretaria, é obrigatório criar um cadastro no portal do governo federal<sup>1</sup> ou acessar por meio de certificado digital, nas duas opções com fornecimento de um número válido de telefone celular - que é confirmado com o envio de código por SMS - em total desprezo à ampla publicidade que deveria nortear as informações do governo, sem falar no potencial abuso dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial o princípio da necessidade.

Fato é que, mesmo tendo passado por tão grandes e rápidas transformações - dos CD's ao Spotify, da TV a cabo aos serviços como Netflix e Globoplay, dos livros impressos aos e-books - o **direito** autoral permanece não adequadamente tutelado na **internet** e, assim, mal protegido. Isso, somado à ainda baixa percepção por parte da sociedade dos males da **pirataria** e da gravidade de se adquirir e livremente com-

partilhar cópias piratas de livros, filmes e músicas, bem como senhas de assinaturas individuais de plataformas de streaming, faz com que a situação seja ainda mais dramática.

Atualmente, o Congresso Nacional discute projeto de lei que prevê multas de até R\$ 50 mil para fraudes aos **direitos** autorais (substitutivo ao PL 5.675/2019), questão meramente periférica ao debate principal e, em paralelo, o governo federal tentou, por meio da malfadada Medida Provisória 1.068 - em boa hora suspensa pelo STF e devolvida à presidência da República pelo presidente do Senado Federal<sup>2</sup> - disciplinar a matéria juntamente com a tentativa de impedir que as redes sociais pudessem excluir fake news e perfis acusados de espalhar discurso de ódio e informações falsas<sup>3</sup>.

Embora nossa posição fosse frontalmente contrária à MP n° 1.068, especialmente pela falta de debate em sua edição e imediata entrada em vigor, seu texto apresentava um tímido avanço no ponto específico dos **direitos** autorais, como na definição de "justa causa" a permitir: (i) a suspensão ou até o cancelamento de uma conta ou perfil em rede social no caso de oferta de produtos que violem **direitos** autorais; e (ii) a suspensão ou bloqueio de conteúdo postado por terceiro destinado a difundir o uso de aplicativos ou tecnologia voltados à violação de tais direitos (arts. 8°-B, § 1°, V e 8°-C, § 1°, II, "i", da proposta de nova redação do Marco Civil).

Com a conjugação desses três fatores: anteprojeto de lei deixado de lado, MP rejeitada (devolvida) pelo Congresso e projeto de lei que irá começar do zero, com mínimas alterações na regulação da matéria, os tribunais seguem majoritariamente aplicando a regra geral da responsabilidade subjetiva prevista no artigo 19 do Marco Civil da **Internet**, obrigando os ofendidos a se socorrerem do Judiciário para a remoção de conteúdo que viole **direitos** autorais, embora a LDA preveja responsabilidade solidária e punição a todos que venderem, distribuírem ou tiverem em depósito

Continuação: Direitos autorais continuam desprotegidos na internet

"obra ou fonograma" reproduzidos com fraude, para obtenção de ganho direto ou indireto, para si ou para outrem, com possibilidade de aplicação de sanções cíveis e penais aos que transmitirem ou retransmitirem, "por qualquer meio ou processo", obras artísticas, literárias e científicas mediante violação aos direitos de seus titulares (arts. 104 e 105).

Assim, em plena era em que tudo está na **internet** e as mídias físicas são substituídas pelo acesso virtual, os provedores de aplicações de **internet**, fundados na justificativa de não estarem obrigados a fazer controle prévio de conteúdo<sup>4</sup>, nem poderem censurar terceiros sem ordem judicial de remoção, muitas vezes acabam por escapar da responsabilidade por violação a **direitos** autorais graças à ausência de legislação específica que regule o tema.

### Nobel da Paz premia liberdade de expressão

Os jornalistas Maria Ressa e Dmitri Muratov, ela das Filipinas e ele da Rússia, receberam o Prêmio Nobel da Paz de 2021, em clara mensagem de defesa das liberdades de expressão e de imprensa, sistematicamente atacadas em diversos países.

Em reportagem da Folha de S.Paulo, a porta-voz do comitê responsável pelo prêmio fez questão de pontuar que, embora essencial para a vida democrática, a liberdade de expressão não é absoluta e não pode ser utilizada como salvaguarda para abusos: "Temos mais imprensa e informação do que nunca, mas também temos o abuso e a manipulação da liberdade de

expressão e do discurso público com as fake news. A liberdade de expressão é cheia de paradoxos. Fake news também são violações da liberdade de expressão".

O recado ultrapassa as fronteiras filipinas e russas e encontra destinatários também no Brasil, como se viu com a comentada MP nº 1.068, cujo objetivo implícito, sob o manto da defesa da liberdade de expressão, era justamente impedir que as redes sociais pudessem combater a propagação de fake news<sup>5</sup>.

---

1 Acesso mediante cadastro.

2 Após devolução pelo Senado, o governo enviou ao Congresso Nacional projeto de lei de idêntico teor à MP, o que possibilitará debate pelo Legislativo.

3 Embora o projeto se apresentasse publicamente como em defesa da liberdade de expressão.

4 Reconheça-se que alguns provedores, ao identificar em suas plataformas violação a **direitos** autorais, promovem imediatamente o bloqueio do conteúdo. A prática, contudo, não é regra.

5 Sobre o tema, confira nossa coluna "Medida provisória 'coloca fogo' nos debates sobre liberdade de expressão na **internet**".

## Mês da Ciência, Tecnologia e Inovação será comemorado na cidade

Com uma vasta programação voltada para segurança e games o evento terá início nesta quarta-feira (13), no auditório do Caminho Niemeyer, às 17h. A Prefeitura de Niterói preparou uma nova edição da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em comemoração as da Ciência, Tecnologia e Inovação com uma programação bem legal. O evento terá o tema: "A transversalidade da ciência, tecnologia e inovações para o planeta" e dentre os objetivos, segundo o Executivo, estão cooperação, articulação, interação, troca de informação, **transferência** de tecnologia, multilateralismo, superação de limites e reafirmação do compromisso com a vida no planeta. A semana é organizada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação (SMCTI), e terá início nesta quarta-feira (13), no auditório do Caminho Niemeyer, às 17h. A transmissão será feita pela página <https://www.facebook.com/SMCTI/>. Para participar de alguns eventos, é necessário fazer inscrição pelo site <https://cienciaetecnologia.niteroi.rj.gov.br/mesdaciencia/>.

Segundo a subsecretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação e coordenadora do Mês da Ciência, Adriana Neves Barreto de Lima, a cidade de Niterói, desde a primeira edição da SNCT, em 2004, desenvolve várias atividades em uma programação extensa que se desdobrou no Mês da Ciência, Tecnologia, Inovação de Niterói a partir de 2018. "Os destaques para 2021 estão no workshop de LGPD, no Webinar sobre Blockchain e num grande evento online sobre os desafios da indústria de games no Brasil. Selecionamos os melhores representantes e especialistas de cada área", destacou a subsecretaria Adriana Neves.

De acordo com as informações, o mês de comemorações vai começar com o debate sobre Ciência e Negacionismo, na abertura da XVIII Semana Nacional de Ciência e Tecnologia que comemora o mês da Ciência, Tecnologia e Inovação, no dia 13, às 17h. Logo depois, haverá a cerimônia de posse do

Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia da gestão 2021-2024.

"No dia 20 de outubro, às 13h, a Plataforma Urbana da Engenhoca recebe o Workshop em Blockchain, que é uma tecnologia que valida dados e fornece segurança das transações com criptoativos. O uso de Blockchain irá possibilitar que organizações públicas estruturam serviços e potencializem a transparência. A partir das 14h, a página <https://www.facebook.com/SMCTI/> irá transmitir o Webinar "Imersão em Blockchain", onde serão discutidas e abordadas ideias e soluções voltadas a blockchain que possam potencializar a gestão e os serviços públicos", explicou o Executivo no texto.

Na programação ainda temas como "Blockchain na Gestão pública", "Smart Contracts" e "A carreira de desenvolvedor de Blockchain" serão apresentados por profissionais de referência na área, como a especialista em Blockchain e Criptomoeda, Helena Margarido, e a coordenadora da Comissão de Estudo de Software, Tecnologia e Proteção de Dados da **ABPI**, especialista em Aplicações e Inovações Empresariais de Blockchain pelo MIT, Co-host do Podcast "Panorama Regulatória" no portal Future of Money, da Revista Exame e pesquisadora e professora, Thamilla Talarico.

Para os interessados, no dia 21 e 22, das 9h às 13h, no Caminho Niemeyer, acontece o workshop sobre Adequação Municipal à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). O objetivo deste workshop é debater os principais pontos em que a LGPD pode impactar o governo municipal de Niterói, apontando as responsabilidades dos gestores públicos e as possibilidades de sanção que a lei apresenta. Este workshop é fruto de uma parceria entre a Prefeitura, através da SMCTI, com o grupo de pesquisa Tutela de Dados Pessoais, cadastrado no CNPq, coordenado pelos professores Plínio Lacerda Martins e Sérgio

Continuação: Mês da Ciência, Tecnologia e Inovação será comemorado na cidade

Gustavo de Mattos Pauseiro, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense.

Já na terça-feira (26) será movimentado com a chegada do Niterói Game Conf que vai fomentar na cidade de Niterói uma discussão em torno dos desafios da atual indústria de games no cenário nacional. Essa área vem se destacando na economia nacional e internacional e na geração de empregos. Com isso, o evento traz reflexões como: Qual o papel do governo no incentivo a geração de novas empresas e no desenvolvimento de novas franquias? Quais os mecanismos para criar ambientes de inovação que possam potencializar a geração de mão de obra qualificada e a oferta de novos empregos no setor de games? Serão realizados painéis de debates, seguidos de talk-shows com produtoras e empresas do setor de games e audiovisual sobre os temas: Am-

bientes Inovadores e o fortalecimento da indústria de games, O gap de desenvolvedores no Brasil na área de games, Games na educação: de antagonistas a grandes aliados e A presença feminina na indústria. O evento conta com um site para mais informações: [niteroigameconf.com](http://niteroigameconf.com).

Para o encerramento, no dia 27, está programada a inauguração do Hub de Games - Habitat de Inovação direcionado ao fomento e impulsionamento de negócios na área de games. No espaço, que será inaugurado no Terminal Rodoviário João Goulart às 15h, acontecerão meetups e workshops, além de oferecer um programa específico de inclusão digital. Mais informações sobre todo o evento no site <https://cienciaetecnologia.niteroi.rj.gov.br/mesdaciencia/>.

## Índice remissivo de assuntos

**Propriedade** Intelectual  
3, 22

**Patentes**  
3

**ABPI**  
5, 24

**ABPI** | Luiz Edgard Montaury Pimenta  
5

**Direitos** Autorais  
5, 22

**Direitos** Autorais | Direito da Per-  
sonalidade  
15

**Marco** regulatório | INPI  
15, 17

**Pirataria**  
22